



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## LEI N° 1068/2017

DE 08 DE MARÇO DE 2017.

*"Autoriza o Executivo a Celebrar Convênios visando a concessão de empréstimos e financiamentos com o Banco Bradesco – Agência nº 0010-8, da cidade de Tupã/SP sob consignação em folha de pagamento e dá outras providências"*

**ANA VIRTUDES MIRON SOLER, PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios contemplados nesta Lei, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Queiroz, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos nos Convênios a serem celebrados.

**Art. 2º** - Poderão ser beneficiados com empréstimos e financiamentos contemplados nesta Lei, os servidores:

- a) Que contem com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal;
- b) Com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- c) Aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** - A soma mensal das consignações de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu salário líquido.

**§1º** – O valor dos descontos relativos às operações de crédito, por força dos convênios firmados com o Banco Bradesco – Agência 0010-8, da cidade de Tupã/SP, deverá obedecer aos critérios fixados nesta Lei, e será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

**§2º** - O cálculo da margem consignável fica a cargo e sob responsabilidade apenas do banco e a concessão de empréstimos e/ou outras operações de crédito com infringência ao limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo implicará na possível revogação do presente convênio, imposição de multa no valor do dobro do empréstimo concedido (revertida à Administração) e a imposição de outras penalidades, tais como, a proibição de contratação com o poder público por tempo determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal Direta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário, e sim, as responsabilidades operacionais previstas nos Convênios a serem firmados.

**Art. 5º** - Independentemente de contrato ou convênio entre consignatário e o consignante, a consignação relativa a amortização de empréstimo, somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

**Art. 6º** - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, impõe ao Chefe do Setor Contábil o dever de suspender a consignação e comunicar ao Secretário Municipal de Administração para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 08 de março de 2.017.

  
ANA VIRTUDES MIRON SOLER  
*Prefeita Municipal*

Registrada nesta Secretaria e publicada por afiação em lugar público de costume na data supra.

  
PEDRO PAULO TORRES  
*Chefe Secretaria Municipal*